

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 42 DE 19 DE Novembro DE 1992

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL
PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o
Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, órgão de natureza contábil
especial, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gêneros
a dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal
de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado:

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência
ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente e será gerido por uma Comissão Financeira, com
o mínimo de 4 membros, eleita pelo CMDCA, garantida a paridade de representação,
não podendo ser eleito o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do
referido Conselho:

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

Artigo 3º - São atribuições do gestor do Fundo:

I - gerir o Fundo e coordenar a execução e aplicação de seus recursos
de acordo com o plano de ação municipal de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

II - submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - submeter ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações no inciso anterior;

V - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo, juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios e os contratos propostos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - apresentar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a política da Criança e do Adolescente;

X - encaminhar mensalmente, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo Setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 4º - Os recursos destinados ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente serão constituídos:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - de doações e contribuições do imposto de renda ou decorrentes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

-03-

IV - de doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para a defesa da criança e do adolescente;

V - pelos valores provenientes de multas, decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90, recolhidas em conta bancária própria, em favor do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - pelos valores recebidos a título de juros por depósitos bancários, aplicações financeiras (exceto as oriundas de dotações públicas) e outros investimentos;

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 5º - Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier constituir;

Artigo 6º - Os bens do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente recebidos em doação ou adquiridos pelo Fundo pertencerão ao Patrimônio do poder Executivo Municipal;

SUBSEÇÃO II

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Artigo 7º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de atendimento da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Artigo 8º - O Orçamento do Fundo será elaborado dentro dos princípios da unidade, universalidade e anualidade e evidenciará a política e o programa de trabalho aprovado para o exercício a que se referir:

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município;

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

SUBSEÇÃO I

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º - A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

situação financeira e orçamentária da política de atendimento à Criança e ao Adolescente, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

Artigo 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente de informar, apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o objetivo do Fundo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos;

Artigo 11 - A escrituração contábil das operações financeiras será feita pelo método das partidas dobradas;

§ 1º - A contabilidade organizará demonstrativos da execução orçamentária da receita prevista e despesa autorizada;

§ 2º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

§ 3º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinente;

§ 4º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município;

SEÇÃO V

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovará o quadro de cotas mensais indispensáveis à execução do plano de trabalho;

§ 1º - O quadro de cotas mensais será previamente submetido a análise do Poder Executivo Municipal, de modo a adequá-lo à disponibilidade da Receita Municipal;

§ 2º - As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e comportamento de sua execução;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Artigo 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária;

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

Artigo 14 - A despesa do Fundo se constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de política de atendimento à Criança e ao Adolescente desenvolvidos pelo Executivo, entidades governamentais e não governamentais;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos;

III - Pagamento de despesas de custeio e de aquisição de material permanente necessários à execução do programa de trabalho;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da política Municipal de atendimento da Criança e do Adolescente;

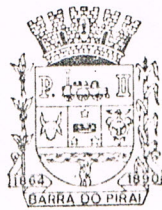
VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na Política Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente;

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução orçamentária prevista nesta subseção, dependerá sempre para a sua efetivação, da criação e aprovação prévia, de programas específicos de assistência a Criança e ao Adolescente no Município, segundo as diretrizes da Lei Federal específica;

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Artigo 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência terá vigência ilimitada;

Artigo 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Novembro de 1992.

MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito

Recp as fls 73 v